

Quarf



PROCESSO Nº 199 104
PROJETO DE LEI Nº 80 104
AUTOR: Pref. Munic. Araraq.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CO 296

LEI Nº 6.153
De 15 de junho de 2004

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de junho de 2004, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE, vinculado diretamente ao Grupo Executivo de Desenvolvimento Econômico – GEDE, com os objetivos de:

I - Vincular receitas com a finalidade de criar condições favoráveis à atração, incentivo, fomento, apoio, conservação e preservação do desenvolvimento econômico sustentável no Município;

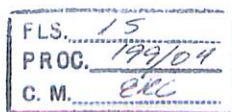
II - Apoiar e promover os princípios e diretrizes do desenvolvimento econômico;

III - Democratizar o processo de tomada de decisões por meio de instrumentos que associam o processo de planejamento a planos de gestão participativa;

IV - Desenvolver planos estratégicos de investimentos em infra estrutura em áreas industriais, comerciais e de prestação de serviços;

Art. 2º Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUMDE será constituído por recursos de:

I - Dotações orçamentárias ou créditos adicionais e suplementares que lhe forem consignados;



Quarf



0 297

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II - Contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal;
- III - Receitas específicas para o FUMDE oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;
- IV - Doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades, agências ou organismos de financiamento;
- V - Remuneração oriundas de aplicação financeira;
- VI - Outras receitas especificamente direcionadas ao FUMDE;
- VII - Saldos de exercícios anteriores;
- VIII - Receitas oriundas da desvinculação da anuência do Município quando da cessão da alienação do imóvel à terceiros, ou quando da venda simples de área de terra com destinação ao setor produtivo.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos deste Fundo para o pagamento de despesas com pessoal da administração direta, ou com qualquer atividade meio do órgão público incumbido de operacionalizar esta Lei.

Art. 3º A aplicação dos recursos do FUMDE deverá sempre ser resultante de deliberações da maioria dos representantes nas reuniões do GEDE, observando-se *quorum* mínimo necessário para sua realização, conforme dispõe o regimento interno do GEDE.

§ 1º A gestão contábil do FUMDE será feita pelo Presidente do GEDE em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Os recursos serão empregados visando a realização de ações de melhoria da infra-estrutura existente nas áreas industriais,

FLS.	16
PROC.	199/04
C. M.	2.46

Quint



0 298

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

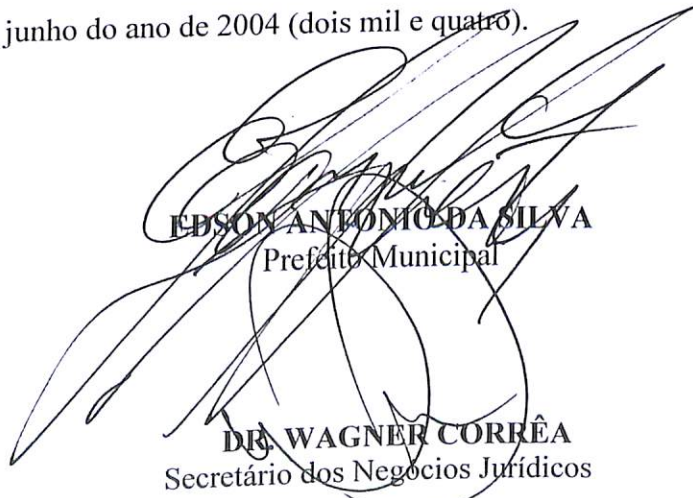
comerciais e de serviços, bem como a compra de novas áreas de terras que se destinarão ao desenvolvimento de atividades econômicas no Município.

Art. 4º Os recursos destinados ao FUMDE, a qualquer título, estarão sujeitos à prestação de contas junto ao controle interno da Prefeitura Municipal, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor, ficando autorizada a abertura de crédito especial, na forma da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2004 (dois mil e quatro).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2004. ("PC").

FLS.	17
PROC.	199/04
C. M.	226